

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 752/2020

EDITAL Nº. 208/2020 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada por Decreto Municipal nº. 117/2020, com o fim de analisar e julgar as propostas financeiras das licitantes habilitadas: **02- MOBILIZZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **03 - CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.** Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos. A análise foi exarada pela Arquiteta Ana Paula Rosa e Sousa, conforme manifestação a seguir: “[...] *Da análise das propostas financeiras apresentadas pelas duas participantes habilitadas, com base no modelo de orçamento que compõe o edital 208/2020 (processo 46.248/2020), e, tendo as licitantes apresentado preços globais iguais ou inferiores ao do orçamento estimado, sendo preços praticados no mercado, são consideradas válidas as duas propostas. A proposta mais vantajosa para o município, por ter menor valor, é a da empresa nº 02 – Mobilizza Engenharia e Construções Ltda, sendo a segunda melhor proposta a da empresa nº 03 - Capinames Prestadora De Serviços Eireli. [...]*”. Isto posto, com fundamento na manifestação técnica e em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e aos critérios contidos no item 6. do Edital, a CPL julga **Classificada em 1º lugar**, pelo que **vencedora**, a proposta apresentada pela licitante: 02- MOBILIZZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total global de R\$ 707.698,38 (Setecentos e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) e **classificada em 2º lugar**, a proposta apresentada pela licitante 03 - CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, no valor total global de R\$ 711.701,90 (Setecentos e onze mil, setecentos e um reais e noventa centavos). A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela pelos integrantes da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº. 117/2020